



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS (MESTRADO)

REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas em Associação Ampla com a Embrapa Mandioca e Fruticultura.

**Cruz das Almas - BA
2014**

Conteúdo

Título	Página
CAPÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II	3
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PPGRGV	3
CAPÍTULO III	4
DO FUNCIONAMENTO DO PPGRGV	4
CAPÍTULO IV	6
DO CORPO DOCENTE DO PPGRGV	6
CAPÍTULO V	8
DA DURAÇÃO DO PPGRGV	8
CAPÍTULO VI	9
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS DISCENTES	9
CAPÍTULO VII	12
DO REGIME DIDÁTICO	12
SEÇÃO I	12
DO PROJETO PEDAGÓGICO E DO CURRÍCULO DO PPGRGV	12
SUBSEÇÃO I	13
DAS DISCIPLINAS	13
SUBSEÇÃO II	14
DAS ATIVIDADES CURRICULARES	14
SEÇÃO II	15
DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE	15
SEÇÃO III	17
DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA, DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA	17
SEÇÃO IV	18
DA CREDITAÇÃO E DA CONVALIDAÇÃO	18
SEÇÃO V	19
DA CREDITAÇÃO DE DISCIPLINAS DE DOMÍNIO CONEXO E COMPLEMENTARES DE CARÁTER OPTATIVO E DE MOBILIDADE ACADÊMICA	19
SEÇÃO VI	21
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO	21
CAPÍTULO VIII	24
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	24

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento organiza e disciplina o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Recursos Genéticos Vegetais (PPGRGV) do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Campus de Cruz das Almas, em associação ampla com a Embrapa Mandioca e Fruticultura, e o seu funcionamento, de acordo com a Resolução CONAC 049/2013.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado em Recursos Genéticos Vegetais, tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação, qualificando-os no grau de Mestre em Recursos Genéticos Vegetais.

Art. 3º Na organização e administração do PPGRGV serão observadas as disposições fixadas pelo Órgão Federal competente e, na estrutura, as normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRB, pelo Regulamento Geral para Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB (Resolução 049/2013), por este Regimento Interno e pelo Convênio de Cooperação entre a UFRB e a Embrapa Mandioca e Fruticultura para a instalação e aprimoramento das diferentes modalidades de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* ministrados pela UFRB.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais será regulado, no âmbito da Administração Central, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e, no âmbito do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas da UFRB, pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Caberá à PRPPG e à CPPG a coordenação e a supervisão geral do Regime Didático do PPGRGV, bem como, o cumprimento pelo Programa das exigências e normas da CAPES.

Art. 5º A PRPPG e o CCAAB, em acordo com a política institucional da UFRB, deverão prover as condições estruturais mínimas para funcionamento do PPGRGV, atendendo às demandas identificadas pelo Colegiado.

§ 1º A PRPPG deverá gerenciar os recursos provenientes de agências de fomento, da UFRB e de outras fontes, de projetos institucionais de apoio à pesquisa e Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais.

§ 2º A PRPPG se constitui interlocutora direta do PPGRGV com as agências de regulamentação e fomento.

§ 3º O CCAAB, juntamente com as instâncias superiores da UFRB, deverão disponibilizar e assegurar as estruturas acadêmicas, pedagógicas e administrativas necessárias para o funcionamento do Colegiado do PPGRGV, inclusive no que diz respeito ao pessoal técnico administrativo.

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais está instituído na modalidade de Associação Ampla entre a UFRB/CCAAB e a Embrapa Mandioca e Fruticultura, com compartilhamento das estruturas de apoio acadêmico e pedagógico, dos laboratórios e dos equipamentos de pesquisa, tendo em seu quadro, docentes de ambas as instituições.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS

Art. 7º A Coordenação e a Secretaria do PPGRGV estão localizadas na UFRB, Campus de Cruz das Almas, em prédio definido pela instituição para abrigar os Programas de Pós-Graduação do CCAAB.

Art. 8º A Coordenação do PPGRGV caberá a um Colegiado constituído de representantes do Corpo Docente Permanente do Programa e de representação estudantil, eleitos diretamente pelos seus pares.

§ 1º Para o atendimento ao *Caput* deste artigo, são pares os Docentes Permanentes e os discentes regularmente matriculados no Programa, respectivamente.

§ 2º O Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser docentes permanentes pertencentes ao quadro da UFRB.

Art. 9º O Colegiado do PPGRGV deverá ser constituído por:

- a) 1 (um) Coordenador, eleito pelo Colegiado;
- b) 1 (um) Vice-coordenador, eleito pelo Colegiado;
- c) 2 (dois) docentes permanentes, pertencentes ao quadro da Embrapa Mandioca e Fruticultura, sendo um deles, designado Coordenador das atividades nesta instituição;
- d) 1 (um) representante dos discentes do PPGRGV.

§ 1º A constituição numérica do Colegiado em termos de Docentes não pode ser inferior a 04 (quatro) membros.

§ 2º O mandato dos membros do Colegiado será de dois anos para os docentes, sendo permitido recondução, e de um ano para a representação estudantil, cabendo apenas uma recondução para o Coordenador e para o representante dos Discentes.

§ 3º No caso de afastamento definitivo de um dos membros antes do término de seu mandato no Colegiado, será convocado um novo membro com base no processo eleitoral que constituiu o atual Colegiado ou o decano do Programa, mantendo-se a composição especificada no Art. 9º.

§ 4º O mandato do novo membro citado no § 3º será equivalente ao tempo de vigência do Colegiado que o convocou.

Art. 10 O processo eleitoral que viabilizará a renovação dos membros do Colegiado deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos que serão substituídos.

§ 1º A eleição será convocada pelo Coordenador do PPGRGV.

§ 2º A eleição será efetuada em votação individual pelos docentes do corpo Docente Permanente do PPGRGV, coordenada por comissão eleitoral constituída de dois docentes designados pelo Colegiado do Programa, com atribuições de executar todos os procedimentos do pleito, inclusive apuração dos votos.

§ 3º O resultado da eleição será oficializado em Ata e homologado pelo Colegiado.

Art. 11 A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será convocada pelo Colegiado do PPGRGV até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

§ 1º A eleição será efetuada em votação individual pelos discentes regularmente matriculados no PPGRGV, coordenada por comissão eleitoral constituída de um docente designado pelo Colegiado do Programa e dois discentes, com atribuições de executar todos os procedimentos do pleito, inclusive apuração dos votos.

§ 2º O resultado da eleição será oficializado em Ata e homologado pelo Colegiado.

Art. 12 O Coordenador deverá comunicar à PRPPG, à CPPG e ao Conselho do CCAAB qualquer alteração na composição do Colegiado.

Art. 13 O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros permanentes.

Parágrafo único. O membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa aceita pelo Colegiado, será substituído conforme disposto no Art. 9º, § 3º.

Art. 14 São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais da UFRB:

- a) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- b) proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) propor ao CCAAB, à CPPG e à PRPPG quaisquer medidas julgadas pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;
- d) proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) submeter à CPPG a reformulação do Projeto Pedagógico do PPGRGV, mediante apreciação do CCAAB;
- f) elaborar ou reformular o Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da CPPG, após a apreciação da PRPPG;
- g) elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- h) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- i) definir e conduzir o processo seletivo de discentes e homologar os resultados;
- j) definir o número de vagas para o Curso e encaminhar, com justificativa, para registro no CCAAB, na PRPPG, na CPPG e na SURREAC;
- k) informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PRPPG, em data previamente estabelecida, para divulgação em edital público;
- l) instalar a Comissão de Bolsas de Estudo, para seleção e acompanhamento do discente bolsista;
- m) definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- n) indicar os docentes Orientadores do PPGRGV e aprovar a indicação de Coorientadores;
- o) organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao PPGRGV e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- p) propor ao CCAAB a criação de disciplinas necessárias ao PPGRGV;
- q) analisar e avaliar os programas das disciplinas da área de concentração, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário ao alcance dos objetivos do PPGRGV;
- r) apreciar e deliberar a respeito da exclusão de discentes do PPGRGV, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- s) apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do PPGRGV;
- t) receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões e/ou reclamações sobre representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao PPGRGV;
- u) atuar como órgão informativo e consultivo da CPPG e da PRPPG da UFRB;
- v) aprovar ou indicar os membros para constituição das bancas para defesa de Dissertação.

Art. 15 Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGRGV, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- c) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do PPGRGV;
- d) representar o Colegiado do PPGRGV perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- e) presidir a Comissão de Bolsas;
- f) elaborar e submeter o relatório anual das atividades do PPGRGV, de acordo com as exigências da PRPPG, CPPG e CAPES;
- g) convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
- h) informar as decisões e os pleitos do Colegiado do PPGRGV à Direção do CCAAB, à PRPPG e à CPPG;
- i) exercer a orientação pedagógica dos discentes do PPGRGV na ausência do Orientador;
- j) promover diálogos com as instâncias competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do PPGRGV.

Art. 16 Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivos; na ausência ou impedimento do Vice, compete ao membro docente do Programa com vínculo mais antigo na Instituição, ou de maior idade, se houver empate.

Art. 17 Compete ao Coordenador das atividades do PPGRGV na Embrapa Mandioca e Fruticultura:

- a) organizar e acompanhar as atividades do PPGRGV com os docentes, junto à administração da Embrapa, incluindo o fornecimento de autorização de ingressos de alunos matriculados nas instalações da Embrapa, utilização de laboratórios e campos experimentais, biblioteca, entre outros;
- b) monitorar a execução de atividades designadas pelo Colegiado aos docentes vinculados à Embrapa;
- c) apresentar ao Coordenador do PPGRGV as demandas e sugestões da Instituição referentes ao Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS

Art. 18 O corpo docente do PPGRGV deverá ser integrado por profissionais altamente qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, credenciados nas categorias de docente permanente, docente visitante ou docente colaborador, conforme regulamentação da CAPES.

Parágrafo único. Como Corpo Docente Permanente entende-se os docentes pesquisadores que atuam nas atividades de ensino e orientação acadêmica dentro do PPGRGV, nas atividades de extensão, nas atividades de ensino e/ou orientação acadêmica em nível de graduação e que tenha perfil de produção científica compatível com a Área de Avaliação da CAPES, na qual o PPGRGV está inserido (Ciências Agrárias I).

Art. 19 O enquadramento de docentes do PPGRGV nas categorias previstas no *Caput* do Artigo 18 deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

§ 1º O número mínimo e máximo de Docentes nas categorias descritas no *Caput* do Artigo 18 deve atender às recomendações da CAPES, de forma a não comprometer a avaliação do PPGRGV.

§ 2º O número máximo de Docentes será definido e continuamente revisado pelo Colegiado, assegurando o equilíbrio da Área de Concentração e Linhas de Pesquisa para a melhoria da avaliação e do conceito do PPGRGV, não podendo ultrapassar o número de 18 Docentes Permanentes.

§ 3º O número de docentes do corpo Docente Permanente do PPGRGV vinculados à UFRB não poderá ser inferior ao número de docentes vinculados à Embrapa Mandioca e Fruticultura.

Art. 20 A solicitação de credenciamento será endereçada ao CCAAB, para os docentes da UFRB ou à Chefia Geral, para os pesquisadores da Embrapa Mandioca e Fruticultura, que após análise e aprovação, encaminharão ao Colegiado do PPGRGV.

§ 1º A solicitação de credenciamento deverá ser realizada mediante ofício, com apresentação de plano de trabalho e cópia do currículo atualizado extraído da Plataforma Lattes do CNPq.

§ 2º O plano de trabalho deverá contemplar um período mínimo correspondente a um ciclo de avaliação do PPGRGV pela CAPES, constando:

- a) Indicação de disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) de acordo com a proposta pedagógica para o aperfeiçoamento técnico e formação científica de recursos humanos;
- b) Atividades de pesquisa e extensão;
- c) Expectativas de produção científica qualificada em Equivalente a A1/ano, compatível com o conceito do PPGRGV;
- d) Perspectivas de projetos de pesquisa com financiamento e aderência às Linhas de Pesquisa do PPGRGV.

§ 3º A solicitação deverá ser analisada por um Relator (docente permanente do PPGRGV) designado pelo Colegiado para emissão de parecer, que será apreciado em reunião e, se aceito, homologado.

§ 4º Para ser enquadrado na categoria de Permanente, além das qualificações previstas no Capítulo IV, Artigos 17 e 18 do Regulamento Geral para Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB (Resolução 049/2013) e nesse Regimento Interno, o Docente deverá, anualmente, ministrar disciplina e orientar no PPGRGV, estar envolvido com ensino e/ou orientação na graduação, participar das reuniões convocatórias e manter o currículo Lattes atualizado.

§ 5º Para o enquadramento que trata o parágrafo anterior, é indispensável a demonstração da capacidade de orientação, conforme prevista no Artigo 49 desse Regimento Interno.

§ 6º Docentes colaboradores poderão ser credenciados no PPGRGV desde que sejam doutores e apresentem boa produção científica, conforme disposto no Regulamento Geral para Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB.

§ 7º Bolsistas PRODOC e Pós-doc, vinculados à UFRB ou à Embrapa Mandioca e Fruticultura, poderão ser credenciados no PPGRGV apenas na categoria de docente colaborador.

§ 8º O credenciamento nas categorias (permanente e colaborador) deve atender aos percentuais máximos permitidos pela CAPES.

§ 9º O credenciamento terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado a critério do Colegiado do PPGRGV por períodos de igual duração.

Art. 21 O credenciamento de Docente ou Pesquisador de outras instituições far-se-á na condição de docente permanente ou colaborador, desde que não prejudique os índices de qualidade do PPGRGV.

§ 1º A solicitação de credenciamento, observando o disposto no Artigo 20, parágrafos 1 e 2, deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPGRGV que, após observar a pertinência da

proposta, solicitará a análise e emissão de parecer de um relator, que será apreciado em reunião e, se aceito, homologado.

§ 2º O Docente ou Pesquisador externo que atuar como Orientador deverá ministrar aulas no PPGRGV, exceto em casos excepcionais deliberados pelo Colegiado.

§ 3º O credenciamento de Docente ou Pesquisador externo à UFRB não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

Art. 22 O Docente credenciado na categoria de Professor Permanente do PPGRGV poderá ser credenciado em outro Programa desde que observadas as exigências estabelecidas pela CAPES.

Art. 23 O desempenho dos Docentes será avaliado anualmente pelo Colegiado do PPGRGV, que poderá efetuar o seu reenquadramento nas categorias de Docente ou o seu descredenciamento, considerando o planejamento estratégico do Programa para sua qualidade.

§ 1º O Colegiado poderá descredenciar, em qualquer tempo, o Docente que não apresentar produção científica compatível com o perfil de excelência da CAPES para a Área de Avaliação em Ciências Agrárias I, de acordo com os indicadores mínimos para o conceito do PPGRGV.

§ 2º São também consideradas justificativas para o descredenciamento ou reenquadramento do Docente:

- a) Não ministrar aulas ou não orientar discentes no PPGRGV durante dois semestres consecutivos;
- b) Não se ajustar às atividades das Linhas e/ou Eixos de Pesquisa do PPGRGV;
- c) Casos e ocorrências de improbidade e/ou ausência de postura acadêmica, científica e profissional;
- d) Casos de negligência pedagógica e administrativa no âmbito do PPGRGV;
- e) Não manter atualizadas e não repassar as informações curriculares e científicas necessárias para os relatórios anuais de coleta da CAPES;
- f) Não comparecer a 03 (três) reuniões convocatórias consecutivas sem justificativa;
- g) Afastamentos temporários e licenças que prejudiquem a continuidade das atividades de pesquisa e orientações em andamento, sem os devidos procedimentos e justificativas pertinentes junto ao Colegiado do PPGRGV.

§ 3º No caso de reenquadramento, o Colegiado poderá redistribuir as orientações do Docente, que poderá atuar como Coorientador dos discentes.

§ 4º Toda alteração no corpo docente permanente, deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGRGV e comunicada ao CCAAB, PRPPG e CPPG.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS

Art. 24 O Curso de Mestrado em Recursos Genéticos Vegetais terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do discente no PPGRGV até a data da defesa da Dissertação.

§ 1º Em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, o Orientador poderá solicitar a prorrogação por um prazo máximo de 06 (seis) meses.

- a) Fica a critério do Colegiado de Curso analisar a solicitação, concedendo ou não a prorrogação dentro do limite estabelecido;
- b) Após o prazo máximo de 30 meses, o Discente será automaticamente desligado do PPGRGV.

- § 2º Serão computados para cálculo da duração máxima os períodos em que o discente participar de programas de mobilidade e efetivar trancamento parcial ou total aprovado pelo Colegiado do PPGRGV.
- § 3º Não será computado no prazo máximo o tempo de afastamento por motivos de saúde e/ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.
- § 4º A prorrogação do prazo para conclusão do Curso não assegura a manutenção da Bolsa de estudo vinculada ao PPGRGV.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS DISCENTES

Art. 25 A admissão para o Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais ocorrerá mediante Edital de Seleção publicado pela PRPPG, com inscrições de candidatos e ingresso dos aprovados por matrícula que será realizada de acordo com o Regimento Geral da UFRB e Calendário Acadêmico em vigor.

Art. 26 O candidato ao Mestrado deverá possuir curso de graduação de duração plena, pelo qual se evidencie formação adequada na área de Ciências Agrárias, Biológicas e Ambientais.

Art. 27 Para inscrição, em época definida nos editais de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição preenchido;
- b) comprovante de pagamento de taxa de inscrição, conforme orientação em Edital de Seleção;
- c) cópia autenticada do histórico escolar;
- d) cópia autenticada do diploma de Programa de graduação ou documento equivalente;
- e) *Curriculum Vitae*; com documentos comprobatórios;
- f) declaração da Instituição liberando o candidato para o Programa de Pós-Graduação (apenas para candidato com vínculo empregatício);
- g) declaração de proficiência em língua portuguesa emitida por Embaixada ou Consulado brasileiro no país de origem do candidato, no caso de estrangeiro.

Parágrafo único As inscrições serão efetuadas de acordo com as recomendações do Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRB, na secretaria do PPGRGV.

Art. 28 A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão designada pelo Colegiado do PPGRGV.

- § 1º No processo de seleção, a Comissão deverá considerar os critérios de mérito acadêmico, de dedicação ao PPGRGV e de disponibilidade de Orientador, conforme definidos pelo Colegiado do Programa, divulgados no Edital de Seleção.
- § 2º Os nomes dos candidatos selecionados pela Comissão de Seleção deverão ser encaminhados ao Colegiado do PPGRGV para homologação.
- § 3º O pedido de admissão só terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.
- § 4º O Coordenador do PPGRGV dará ciência aos candidatos selecionados, indicando o prazo para que haja confirmação da sua futura integração ao Programa.

Art. 29 O número de vagas para o PPGRGV será definido pelo Colegiado do Programa, com base nos quesitos de qualidade e na disponibilidade de Orientadores, e encaminhado para registro no CCAAB e na PRPPG.

Parágrafo único Qualquer alteração no número de vagas aprovada pelo Colegiado do PPGRGV para o processo seletivo deverá ser aprovada pela CPPG e informada ao CCAAB e à PRPPG.

Art.30 A depender da disponibilidade, o aluno poderá ser contemplado com bolsa de estudo.

§ 1º A bolsa de estudo pertence ao PPGRGV e não ao aluno.

§ 2º A concessão da bolsa atenderá às exigências do agente financiador.

§ 3º A seleção e o acompanhamento do bolsista será realizada por uma Comissão composta pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, por um representante do corpo docente e um do corpo discente.

§ 4º Para proceder à seleção e à avaliação dos bolsistas, a Comissão seguirá as normas estabelecidas pelo agente financiador e as Normas Internas de Seleção e Avaliação de Bolsistas do PPGRGV.

Art. 31 A critério do Colegiado do PPGRGV e independentemente do processo regular de seleção, poderá ser realizada a seleção de candidatos na categoria de Aluno Especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º O candidato deverá possuir o título ou estar cursando o último semestre de graduação de duração plena, pelo qual se evidencie formação adequada de interesse do PPGRGV, em conformidade com as suas Linhas e Eixos de Pesquisa.

§ 2º O candidato a Aluno Especial deverá apresentar sua inscrição ao Colegiado do PPGRGV, de acordo com Edital Específico com critérios e exigências definidas pela Comissão de Seleção.

§ 3º O pedido de inscrição deve atender ao calendário da UFRB e conter os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares, indicados no Artigo 27.

§ 4º A admissão do Aluno Especial terá validade máxima de 02 (dois) semestres letivos consecutivos, podendo o aluno cursar até 04 (quatro) disciplinas optativas do PPGRGV, matriculando-se no máximo em 02 (duas) por semestre.

a) A concessão da matrícula no segundo semestre como Aluno Especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) no semestre anterior;

b) É vedado o trancamento de matrícula ao Aluno Especial.

§ 5º O Aluno Especial, a critério do Colegiado, poderá ser vinculado a um Docente Supervisor, da Categoria Permanente ou Colaborador do PPGRGV, durante o período de admissão no PPGRGV, com aprovação pelo Colegiado.

Art. 32 O PPGRGV poderá admitir discentes provenientes da mobilidade acadêmica entre programas de Pós-Graduação, inclusive externos à UFRB, sem necessidade de processo seletivo.

§ 1º A admissão e a matrícula de discentes para o caso que trata o *Caput* desse Artigo deverão ocorrer em conformidade com as exigências e procedimentos previstos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRB, pelo Regulamento Geral para Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB (Resolução 049/2013), por este Regimento Interno e pelo Convênio de Cooperação entre a UFRB e a Embrapa Mandioca e Fruticultura para a instalação e aprimoramento das diferentes modalidades de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* ministrados pela UFRB, mediante formulação de processo submetido ao Colegiado, contendo:

a) Solicitação do interessado com anuência oficial da Coordenação do Programa de Pós-Graduação de origem;

b) Plano de atividades a ser desenvolvido;

c) Período de permanência;

d) Comprovação de proficiência em língua portuguesa para os casos de estrangeiros;

e) Indicação do Supervisor em nível do Corpo Docente do PPGRGV.

- § 2º O Colegiado apreciará a solicitação após a submissão da proposta a ser avaliada por um relator designado ou Consultor Ad Hoc.
- § 3º Toda e qualquer taxa ou custo de permanência durante o período de mobilidade será de responsabilidade do interessado ou da instituição de origem, sem ônus para o PPGRGV.
- § 4º A admissão e matrícula de discentes em mobilidade deverá ocorrer exclusivamente no período previsto no Calendário Acadêmico da UFRB.

Art. 33 A matrícula de discentes no PPGRGV deverá ocorrer exclusivamente nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UFRB.

Art. 34 O Discente regularmente matriculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar trancamento parcial ou total de matrícula em componentes curriculares, mediante justificativa e anuência do Orientador e aprovação pelo Colegiado do PPGRGV.

- § 1º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer uma única vez em uma dada disciplina ou atividade.
- § 2º Será permitido apenas um trancamento total do semestre, mediante justificativas extraordinárias com anuência do Orientador e apreciação pelo Colegiado; apenas nos casos previstos em Lei não será computado o período de trancamento para efeito de totalização do tempo máximo de titulação.
- § 3º É vedado o trancamento total de matrícula no início do curso.
- § 4º Nos casos de trancamento total, a Bolsa de Estudo será cancelada, exceto nos casos previstos em legislação específica das Agências de Fomento.
- § 5º Toda e qualquer situação de trancamento de matrícula será analisada a partir de formalização de processo, a ser submetido, avaliado e deliberado pelo Colegiado.

Art. 35 A critério do Colegiado e dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico da UFRB serão admitidas transferências de discentes de Cursos de Mestrado da UFRB ou de outras instituições de ensino superior para o PPGRGV.

- § 1º A solicitação de transferência deverá ser formulada pelo interessado em processo submetido para apreciação pelo Colegiado, constando justificativas e documentação comprobatória das atividades acadêmicas cumpridas e aprovadas no Programa de origem.
- § 2º Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado poderá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares, além da necessidade de exame de suficiência em língua estrangeira.
- § 3º Para o caso que trata o *Caput* desde Artigo, o tempo de curso anterior deverá ser contabilizado para os discentes admitidos por transferência.
- § 4º O número de transferências não pode impactar no número de vagas preenchidas, comprometendo a capacidade de orientação e desenvolvimento das pesquisas em andamento no PPGRGV.
- § 5º Os procedimentos para o aproveitamento de créditos deverão seguir as exigências do presente Regimento, assim como, o Regulamento Geral para Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB.
- § 6º Deferida a transferência, o estudante ficará submetido ao que preconiza este Regimento, em todas as suas áreas, para estudantes regulares.

Art. 36 Será desligado automaticamente do PPGRGV o Discente que:

- a) for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- c) for reprovado duas vezes na mesma atividade curricular ou em duas atividades, obrigatórias ou optativas, creditáveis ou não, definidas no Projeto Pedagógico do PPGRGV;
- d) Não apresentar o Relatório Semestral de Atividades;

- e) Não obtiver aprovação do Relatório Semestral de Atividades por dois semestres;
- f) não atender aos dispostos nos *Caput* dos Artigos 56 e 57 deste regimento;
- g) deixar de efetuar matrícula em um semestre, no prazo e período estabelecido no Calendário Acadêmico da UFRB;
- h) ter sido reprovado no Exame de Defesa de Dissertação;
- i) ultrapassar o prazo máximo do PPGRGV sem o cumprimento das exigências pertinentes;
- j) ausentar-se das atividades do PPGRGV por mais de 30 dias sem justificativas pertinentes e sem anuência do Orientador e conhecimento formal do Colegiado do PPGRGV;
- k) não cumprir os prazos previstos para as atividades e integralização do Curso;
- l) incorrer em improbidade e/ou ausência de postura acadêmica, científica e profissional não compatíveis com a ética profissional e científica;
- m) não atender outras condições previstas nesse Regulamento e/ou prerrogativas exigidas no Regulamento Geral para Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser objeto de processo avaliado e aprovado pela maioria do Colegiado do PPGRGV, assegurando ao Discente o contraditório e recurso às instâncias da UFRB.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I DO PROJETO PEDAGÓGICO E DO CURRÍCULO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS

Art. 37 O PPGRGV deverá ter, obrigatoriamente, seu Projeto Pedagógico aprovado pelas instâncias da UFRB, quais sejam, Colegiado de Curso do PPGRGV, Conselho do CCAAB e CPPG e registrado junto à SURRAC.

Art. 38 O Projeto Pedagógico do PPGRGV deverá ser revisado e atualizado no final de cada ciclo de avaliação do Programa pela CAPES.

§ 1º O Colegiado do PPGRGV deverá promover consultas aos Corpos Docente e Discente sobre propostas de ajustes e alterações, especialmente com base nos relatórios e avaliações anuais.

§ 2º O Colegiado poderá promover eventos e convidar especialistas para a revisão e atualização do Projeto Pedagógico do Programa.

§ 3º As revisões e ajustes terão que ser aprovados pela maioria qualificada (2/3) do Colegiado, submetidos à aprovação pelo Conselho do CCAAB, revisados pela PRPPG, homologado pela CPPPG e comunicados à SURRAC e à CAPES, para em seguida entrar em vigência.

Art. 39 Constituem componentes curriculares do PPGRGV:

- I. Disciplinas.
- II. Atividades Curriculares.
- III. Trabalho de Conclusão.

Art. 40 As disciplinas, atividades curriculares e o projeto de dissertação são de responsabilidade de ambas as instituições, UFRB-CCAAB e Embrapa Mandioca e Fruticultura, podendo ser ministradas ou conduzidas nas dependências dos *campi* da UFRB, da Embrapa Mandioca e Fruticultura ou de outras instituições credenciadas pelo PPGRGV.

Art. 41 O Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento para estudos de Pós-Graduação, o cumprimento de disciplina, estágios ou treinamento em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de Pós-Graduação.

Art. 42 Na descrição dos Componentes Curriculares do PPGRGV deverá constar:

- I. Título;
- II. Ementa;
- III. Creditação, quando for o caso;
- IV. Distribuição de carga horária, quando for o caso;
- V. Caráter obrigatório ou opcional;
- VI. Conteúdo programático, quando for o caso;
- VII. Centro de Ensino responsável;
- VIII. Forma de avaliação;
- IX. Bibliografia recomendada, quando for o caso.

§ 1º A criação e/ou reformulação dos Componentes Curriculares do PPGRGV pode ser proposta ao Colegiado, por iniciativa do Docente responsável ou pelo Coordenador do Programa.

§ 2º A criação dos Componentes Curriculares do PPGRGV deverá ser aprovada pelo Colegiado e pelo Centro de Ensino que oferece a disciplina, em função da sua pertinência e observância ao Projeto Pedagógico do Programa.

§ 3º A alteração do quadro curricular do PPGRGV compete ao Colegiado do Curso.

§ 4º Quaisquer das alterações previstas nos parágrafos § 1º e § 3º anteriores deverão ser apreciadas pela PRPPG, autorizadas pela CPPG e registradas na SURRAC.

Art. 43 O PPGRGV poderá oferecer Componentes Curriculares de caráter semestral e anual que deverão estar explicitados no Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGRGV poderá permitir o oferecimento de componente curricular no formato intensivo, desde que previsto no período do planejamento acadêmico do Programa.

Art. 44 O Projeto Pedagógico do PPGEA poderá prever a obrigatoriedade de componentes curriculares (disciplinas ou atividades) não creditáveis.

SUBSEÇÃO I DAS DISCIPLINAS

Art. 45 As disciplinas referidas no item I do Artigo 39 estão classificadas em Obrigatórias e Optativas da Área de Concentração ou do Domínio Conexo.

§ 1º Disciplinas Obrigatórias são aquelas definidas como indispensáveis para a formação mínima do discente e que auxiliam no desenvolvimento e aprendizagem subsequente no Curso.

§ 2º Disciplinas Optativas da Área de Concentração são aquelas que caracterizam o campo de estudo do PPGRGV.

§ 3º Disciplinas Optativas de Domínio Conexo e Complementares são aquelas que não pertencem ao campo específico de estudo, tendo importância fundamental para o conhecimento em sua fase de finalização da formação Discente.

§ 4º O aluno poderá indicar 1 (uma) disciplina do Domínio conexo como optativa, mediante recomendação do Orientador e apreciação pelo Colegiado do PPGRGV.

SUBSEÇÃO II DAS ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 46 As Atividades Curriculares referidas no item II do Artigo 39 têm caráter obrigatório e constam de:

- a) Projeto de Dissertação;
- b) Exame de Língua Estrangeira;
- c) Docência de Ensino Superior;
- d) Pesquisa Orientada.

Art. 47 O Projeto de Dissertação deverá ser encaminhado, sob a forma impressa, em formulário específico, ao Colegiado de Curso do PPGRGV, para fins de registro, até o final do 1º (primeiro) semestre letivo.

- a) O Discente será obrigatoriamente matriculado nesta Atividade Curricular (Projeto de Dissertação) no seu primeiro semestre letivo;
- b) O não cumprimento da entrega no prazo do Projeto de Dissertação implicará na reprovação do Discente na Atividade Curricular “Projeto de Dissertação”;
- c) É vedado o trancamento da atividade Projeto de Dissertação, exceto nos casos previsto em Lei;
- d) O Projeto de Dissertação deverá ser apresentado obrigatoriamente pelo Discente na disciplina Seminário em Recursos Genéticos Vegetais II;
- e) O Projeto de Dissertação poderá ser atualizado semestralmente, sendo que os ajustes deverão ser relatados no Relatório Semestral de Atividades.

§ 1º O Colegiado poderá, ao seu critério, e em condições de excepcionalidade, prorrogar o prazo de entrega do Planejamento Acadêmico do Discente e do Projeto de Dissertação, mediante justificativa do Discente e do Orientador, encaminhada no máximo 30 dias antes do prazo final estabelecido para a entrega.

§ 2º Caberá ao Orientador acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Dissertação realizado pelo Discente em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de cancelamento ou de substituição do mesmo.

Art. 48 Os discentes do PPGRGV deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.

§ 1º O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder o terceiro semestre.

§ 2º Vencido este prazo, o estudante que não tiver cumprido tal exigência estará automaticamente desligado do Programa.

§ 3º O exame de proficiência será aplicado em data definida pela Coordenação do PPGRGV.

§ 4º O discente poderá solicitar dispensa do exame de proficiência, mediante comprovação de aprovação no Test of English as a Foreign Language (TOEFL) ou em teste equivalente.

Art. 49 A atividade de Docência de Ensino Superior, deverá ser desenvolvida como estágio docência na Graduação ou na Pós-Graduação *Lato Sensu*, a critério do Colegiado ou do Orientador, e terá por finalidade a preparação do discente para a atividade docente.

- a) A Coordenação do PPGRGV deverá informar a atividade à Coordenação de Ensino de Graduação dos Centros de Ensino responsáveis pelas disciplinas dos Cursos de Graduação ou de Pós- Graduação *Lato Sensu*;
- b) Cada Docente só poderá orientar até dois discentes em Estágio Docência por disciplina de Curso de Graduação, por semestre letivo;
- c) O discente deverá participar do planejamento, atividades letivas e orientação acadêmica, em comum acordo com o Professor responsável pela disciplina do Curso de Graduação, computando até no máximo de 25% da carga horária total prevista na disciplina;

- d) O discente sob a orientação de pesquisadores da Embrapa Mandioca e Fruticultura realizará o estágio docência junto a docente da UFRB, com o aval do Orientador, indicando a disciplina em que a atividade será realizada;
- e) O discente que comprovar experiência docente em nível superior poderá, a juízo do Colegiado, ser dispensado da atividade.

Art. 1 A Pesquisa Orientada constitui-se atividade que registra a permanência do discente no Curso após o cumprimento da creditação mínima e outras atividades curriculares previstas; registra também o desenvolvimento sistemático do trabalho de pesquisa para a produção e finalização da dissertação.

§ 1º Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o discente deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação, respeitando os prazos máximos de permanência no PPGRGV.

§ 2º A atividade “Pesquisa Orientada” é de responsabilidade da Coordenação do PPGRGV, e a avaliação do discente nesta atividade será efetuada mediante análise do Relatório Semestral das Atividades, conforme disposto no **Artigo 51, § 6º**.

Art. 51 O trabalho de pesquisa da dissertação será realizado sob a supervisão direta do Orientador.

§ 1º Os resultados da pesquisa são de propriedade da UFRB e ou da Embrapa Mandioca e Fruticultura.

§ 2º Os resultados da pesquisa só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação e autorização expressa do Orientador, ficando ao seu critério a inclusão e ordenação de coautores.

§ 3º É obrigatória a menção da UFRB e ou da Embrapa Mandioca e Fruticultura na forma pertinente, como origem do trabalho, conforme cláusula sétima (da divulgação ou publicação dos resultados) do Convênio de Cooperação entre a UFRB e a Embrapa Mandioca e Fruticultura para a instalação e aprimoramento do PPGRGV.

§ 4º É obrigatória a menção da agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na dissertação e nas publicações dela porventura resultantes.

§ 5º O discente tem a prioridade de publicar a pesquisa como primeiro autor durante o primeiro ano após a defesa da dissertação; decorrido esse prazo, o Orientador poderá publicá-la, figurando, a seu critério, como primeiro autor.

Art. 52 Qualquer patente que eventualmente tenha origem na pesquisa da dissertação pertence à UFRB e ou Embrapa Mandioca e Fruticultura, conforme cláusula sexta (da propriedade intelectual) do Convênio de Cooperação entre a UFRB e a Embrapa Mandioca e Fruticultura para a instalação e aprimoramento de Programas de Pós-Graduação, cabendo ao Orientador a decisão quanto à petição do patenteamento.

Art. 53 Em decorrência de acordos/convênios, a pesquisa poderá ser realizada em outra Instituição, sendo neste caso, mencionada, também, como origem do trabalho.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 54 Todo discente do PPGRGV terá um Orientador, permitindo-se até 2 (dois) Coorientadores.

§ 1º O docente Orientador será indicado pelo Colegiado, segundo critérios de alocação de orientação, baseados nos índices de desempenho do Docente, onde serão considerados a produção científica em QUALIS da área do Programa, o Tempo Médio de Orientação e o número de orientações em andamento na Graduação e na Pós-Graduação.

§ 2º Os Coorientadores serão aprovados pelo Colegiado de acordo com as exigências previstas nesse Regulamento Interno.

- § 3º O Coorientador poderá ser um professor, pesquisador que não integre o Corpo Docente do PPGRGV, desde que seja especialista com titulação de Doutor, ou pós-doutorando com experiência reconhecida no campo dos estudos pretendidos.
- § 4º O número de orientados por Docente Permanente será definido pelo Colegiado do PPGRGV, observando os critérios estabelecidos pela área de avaliação da CAPES.
- § 5º O número de orientados por Docente Permanente, considerando todos os Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em que atua, deve obedecer às normas estabelecidas pela CAPES.
- § 6º Até que se defina o Orientador da Dissertação, o Colegiado determinará outras formas de acompanhamento do discente.
- § 7º Na ausência ou afastamento eventual justificados do Orientador, caberá ao Coorientador todas as prerrogativas da orientação e, em casos excepcionais, caberá ao Coordenador ou a um Docente do PPGRGV designado pelo Colegiado.

Art. 55 Para as atividades de orientação exige-se que o Professor Orientador:

- a) tenha obtido o título de Doutor há, pelo menos, um ano;
- b) tenha coorientado Dissertações ou orientado monografias de Especialização aprovadas;
- c) possua experiência em orientação de iniciação científica;
- d) tenha participação em projetos de pesquisa;
- e) possua uma média igual ou superior a 1 (hum) artigo publicado por ano, nos últimos três anos, em periódicos científicos conceituados como B2 ou nível superior pelo QUALIS na Área de Avaliação de Ciências Agrárias I da CAPES.

Parágrafo único. O docente sem orientação de Dissertação concluída poderá acumular no máximo 02 (dois) orientados no PPGRGV.

Art. 56 Compete ao Orientador:

- a) acompanhar o discente ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de Dissertação;
- b) acompanhar e orientar a execução da Dissertação em todas as suas etapas;
- c) verificar as correções da versão final de Dissertação, após o julgamento;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, por meio do Relatório Semestral de Atividades, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;
- f) comunicar ao Colegiado a(s) coorientação(ões) por meio de ofício, anexando o de acordo do(s) Coorientador(es), e uma cópia do seu(s) currículo(s) no formato Lattes quando o mesmo não pertencer ao Corpo Docente do PRPPG;
- g) emitir parecer em processos iniciados pelo orientado (substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula, dispensa e aproveitamento de estudos etc.), para apreciação do Colegiado;
- h) autorizar, semestralmente, a matrícula do discente, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- i) prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- j) atestar e assegurar que o discente encontra-se apto para se submeter à defesa de dissertação, considerando o cumprimento de todas as exigências previstas para a formação qualificada;
- k) presidir a Banca de Defesa de Dissertação;
- l) promover a proteção da propriedade intelectual gerada a partir da Dissertação, e zelar pelo sigilo referente à divulgação deste conhecimento, conforme Resolução CONAC N° 15/2008.

Art. 57 O Orientador, em comum acordo com seu Orientado, definirá o Planejamento Acadêmico do Discente, bem como o tema do trabalho de Dissertação na(s) linha(s) e projeto(s) de pesquisa em que está inserido.

§ 1º No Planejamento Acadêmico deverão ser informados quais os componentes a serem cursados/desenvolvidos em cada semestre durante o período de permanência do Discente no Programa, apresentado em formulário próprio e entregue até a 8ª (oitava) semana do 1º (primeiro) semestre letivo.

§ 2º Qualquer alteração no Planejamento Acadêmico do Discente deverá ser informada ao Colegiado de Curso e registrada no Relatório Semestral de Atividades.

§ 3º Ao final de cada semestre o discente deverá entregar o Relatório Semestral de Atividades desenvolvidas em formulário próprio, com o parecer do Orientador.

a) O Parecer do Orientador deverá considerar o último Planejamento Acadêmico do Discente, o desempenho, a assiduidade e o comprometimento do discente;

b) O Relatório Semestral das Atividades será avaliado por uma Comissão Permanente de Acompanhamento Discente, composta por 2 (dois) Docentes e 1 (um) Discente designado pelo Colegiado do PPGRGV;

c) A Comissão deverá apresentar ao Colegiado o resultado das avaliações, no prazo de 45 dias.

Art. 58 A pedido do Orientador ou do Orientado, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada de uma justificativa pormenorizada, que deverá ser apreciada e aprovada pela maioria do Colegiado do PPGRGV.

§ 2º Na impossibilidade do atendimento do pleito, por indisponibilidade de novo Orientador, o Discente será desligado do PPGRGV.

SECÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA, DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 59 O funcionamento do PPGRGV será objeto de avaliação por parte da PRPPG e da CPPG, a partir de relatórios elaborados pelo Colegiado.

§ 1º Os relatórios, após avaliados, serão encaminhados à CAPES pela PRPPG.

§ 2º O programa poderá ter o funcionamento suspenso temporariamente ou em definitivo por recomendação da CAPES, após avaliação, esgotados os recursos permitidos.

§ 3º Por solicitação do Colegiado interessado, a PRPPG e a CPPG poderão proceder a avaliação do PPGRGV, recomendando ajustes e indicando providências de ordem administrativa e de infraestrutura, como condições mínimas para a continuidade do funcionamento.

Art. 60 O Colegiado do PPGRGV poderá estabelecer formas de auto-avaliação permanente do Programa, visando sempre a melhoria da qualidade e sustentabilidade acadêmica.

Art. 61 A avaliação da aprendizagem do discente em cada disciplina será feita por:

I) apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas;

II) atribuição de notas a atividades e/ou exames.

Art. 62 Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o Artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º A média para aprovação em cada disciplina é 5,0 (cinco).

§ 2º Será reprovado por falta o discente que não frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina e/ou de uma atividade.

Art. 63 Ao final do curso de Mestrado em Recursos Genéticos Vegetais, o discente deverá obter média ponderada das notas e creditação das disciplinas cursadas, igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º É permitido ao discente repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco).

§ 2º A reprovação por duas vezes seguidas numa mesma disciplina ou duas reprovações em disciplinas distintas implicará no desligamento automático do discente do Programa.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *Caput* deste Artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo discente na última vez em que cursar a disciplina.

§ 4º O não atendimento a este Artigo implicará no desligamento do discente do PPGRGV, não cabendo qualquer reconsideração.

Art. 64 Em caráter excepcional e temporário, quando o discente que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tenha cumprido todas as suas obrigações até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do docente da disciplina, com a anuência do Colegiado.

Parágrafo único. No caso previsto no *Caput* deste Artigo, o docente deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas neste Regulamento, até o final do semestre subsequente, de forma que sob nenhuma hipótese traga prejuízos para a finalização do Trabalho de Conclusão do discente.

Art. 65 Nas atividades previstas no *Caput* do Artigo 41, o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Parágrafo único. A reprovação por duas vezes seguidas numa mesma atividade ou duas reprovações em atividades distintas implicará no desligamento automático do discente do PPGRGV.

SECÇÃO IV DA CREDITAÇÃO E DA CONVALIDAÇÃO

Art. 66 Para o curso de Mestrado em Recursos Genéticos Vegetais será exigido no mínimo 27 (vinte e sete) créditos, sendo 7 (sete) em disciplinas obrigatórias (136 horas) e 20 (vinte) em disciplinas optativas (408 horas), totalizando o mínimo de 544 horas em disciplinas.

Art. 67 Cada unidade de crédito de Pós-Graduação corresponderá a 17 (dezessete) horas de aula teórica, ou 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou 68 (sessenta e oito) horas de estágio, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

§ 1º A critério do Colegiado do Curso, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado reconhecidos pela CAPES, da UFRB ou de outra instituição de ensino superior, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 2º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa de origem, ementa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 3º Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

Art. 68 Os processos de convalidação devem, obrigatoriamente, ser avaliados e aprovados pelo Colegiado a partir de parecer circunstanciado de relator, Docente Permanente do PPGRGV, pertencente ou não ao Colegiado.

Parágrafo único. Será permitido, a critério do Colegiado, a análise de parecer de uma equipe de docentes, sob a coordenação de um deles, nos casos de disciplinas com características de interdisciplinaridade e transversalidade de conhecimentos, constando no processo, a manifestação de concordância ou divergência do(s) docente(s) ao pleito.

Art. 69 Os principais critérios para análise e concessão de convalidação de disciplinas são:

§ 1º Para a convalidação, o conteúdo da disciplina do Programa de origem deverá contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente correspondente da disciplina do PPGRGV.

§ 2º Considerando as possíveis diferenças de creditação entre Programas ou Cursos, internos e externos à UFRB, com conseqüente diferenciação na carga horária, para efeito de convalidação deve prevalecer o critério descrito no parágrafo anterior.

§ 3º Considerando as possíveis diferenças de creditação entre Programas ou Cursos, Internos e externos à UFRB, excepcionalmente poderá ser permitida a convalidação de conteúdos de até duas disciplinas do Programa de origem, para creditação de um único componente do PPGRGV, devendo ser observado o parágrafo 2º do Artigo anterior.

§ 4º Em nenhuma hipótese ou condição será permitido o processo inverso previsto no parágrafo anterior, ou seja, uma única disciplina do Programa de origem subsidiar a convalidação de dois ou mais componentes do PPGRGV.

§ 5º Na convalidação de uma determinada disciplina, a creditação convalidada não pode ser superior à respectiva disciplina efetivamente cursada.

§ 6º Serão convalidadas disciplinas que aprovadas com nota igual ou superior a sete no programa de origem.

Art. 70 O registro da convalidação de créditos deverá ser realizado junto à SURRAC, por meio de processo encaminhado pela Coordenação do PPGRGV, observando as exigências e procedimentos constantes nos Artigos desse Regulamento.

§ 1º A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para uma ou mais disciplinas, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas no presente regimento.

§ 2º No registro da disciplina deverá constar a observação em destaque que se trata de conteúdo convalidado resultado de aproveitamento de crédito, e conceito de Aprovado, além da identificação do curso, conceito CAPES e instituição.

§ 3º Nos documentos fornecidos ao discente, inclusive histórico escolar, devem constar as observações citadas no parágrafo anterior.

SECÇÃO V

DA CREDITAÇÃO DE DISCIPLINAS DE DOMÍNIO CONEXO E COMPLEMENTARES DE CARÁTER OPTATIVO E DE MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 71 O PPGRGV poderá homologar, por meio de seu Colegiado, a creditação de disciplinas de domínio conexo ou complementares de caráter optativo, cursadas em outros programas da UFRB e/ou outras instituições externas de ensino e pesquisa na área de conhecimento, no limite máximo de

50% (cinquenta por cento) da creditação mínima permitida para a área de concentração ou linha de pesquisa do discente; se inserem nesse caso as situações de mobilidade externa de discentes.

§ 1º No caso de mobilidade discente, envolvendo instituições externas à UFRB, esta deverá ocorrer entre programas de conceito igual ou superior, conforme avaliação da CAPES e válido no triênio corrente, coincidente com a realização da correspondente mobilidade.

§ 2º Será flexibilizada a condição descrita no parágrafo anterior para mobilidade externa em Programa com conceito inferior, desde que resguardadas as condições de excepcionalidade, importância e excelência da disciplina, justificadas e aprovadas pelo Colegiado com anuência do Docente Orientador.

§ 3º No caso de mobilidade externa, a disciplina ou atividade creditável deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGRGV após solicitação formulada pelo discente, com anuência do Orientador, justificando a pertinência do referido componente para a formação e complementação do conhecimento intelectual do discente e desenvolvimento da pesquisa a ser realizada, sendo indispensável a concordância do Programa de destino.

I) O processo para mobilidade externa, uma vez formulado e quando aprovado pelo Colegiado do Programa, deve ser notificado imediatamente na SURRAC;

II) A notificação citada anteriormente deve conter todas as informações necessárias para o registro de manutenção regular do discente no Programa, assegurando sua normalidade e maior oficialidade do processo;

III) Autorizada a mobilidade, a disciplina ou a atividade, deverá ser creditada independente de convalidações.

§ 4º Para a mobilidade entre Programas ou Cursos da UFRB, a solicitação da disciplina deverá ser formulada pelo discente, com a anuência do Orientador justificando a importância para a formação do conhecimento e para a pesquisa a ser desenvolvida, e aprovação da Coordenação do Programa de origem.

§ 5º No caso descrito no parágrafo anterior, a matrícula ocorrerá seguindo os procedimentos normais do Programa de origem, uma vez confirmada a disponibilidade de vaga na disciplina do Programa de destino.

Art. 72 O registro de disciplinas de domínio conexo e complementares de caráter optativo e de mobilidade acadêmica, com a respectiva creditação, deverá ser realizado diretamente pela SURRAC, mantidas as exigências e procedimentos constantes nos Artigos dessa resolução.

Parágrafo único. Para os casos de mobilidade entre Programas ou Cursos da UFRB, o registro da disciplina, a sua codificação original, a creditação correspondente e o conceito ou a nota média final auferida devem constar no histórico escolar do discente.

Art. 73 No caso de mobilidade externa, o registro da disciplina com a respectiva creditação deverá ser realizado junto à SURRAC, diretamente pela Coordenação do Programa, por meio de processo devidamente formulado, mantidas as exigências e procedimentos constantes nos Artigos dessa resolução, incluindo a ementa da disciplina e demais informações pertinentes, inclusive a identificação do Programa, conceito CAPES e instituição.

§ 1º A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para uma ou mais disciplinas, para um mesmo discente, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas no presente Regimento.

§ 2º O registro deverá ser providenciado pelo Colegiado do Programa junto à SURRAC, até 30 (trinta) dias após o término da atividade desenvolvida pelo discente, uma vez comprovada a conclusão mediante documento fornecido pelo setor competente do programa ou instituição.

§ 3º Na solicitação de registro, sob responsabilidade do Colegiado, deverá conter o histórico ou documento comprobatório fornecido pelo Programa de destino, indicando os conceitos das avaliações realizadas e/ou conceito final obtido pelo discente.

§ 4º O registro da disciplina deverá preservar a codificação original, a creditação correspondente, o conceito ou a nota média final auferida e a observação em destaque que se trata de conteúdo pedagógico resultado de mobilidade acadêmica e/ou pedagógica do discente, além da identificação do Programa e da Instituição.

§ 5º Nos documentos fornecidos ao discente, inclusive histórico escolar, deve constar a identificação original da disciplina com as observações citadas no parágrafo anterior.

Art. 74 A regulamentação de creditação de disciplinas de domínio conexo e complementares de caráter optativo dos Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB, resultado de processos de mobilidade acadêmica e/ou pedagógica, deverá, obrigatoriamente, estar prevista nos Regimentos Internos com a respectiva homologação dos Colegiados e da CPPG, em conformidade com o Regulamento Geral para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 75 A creditação de disciplinas de domínio conexo e complementares de caráter optativo, como tratada na presente Regulamentação, não se aplica aos casos de disciplinas cursadas pelo discente em períodos que antecederam o ingresso nos Programas ou Cursos de Pós-Graduação da UFRB.

Art. 76 A creditação de disciplinas de domínio conexo e complementares, nos termos tratados na presente Regulamentação, não se aplica aos casos de Programas ou Cursos cujas modalidades dispõem de regulamentação específica, devendo ser atendidas as características e normas especiais.

Parágrafo único. Quando da identificação de Programas ou Cursos com características diferenciadas previstas em regulamentação específica para funcionamento, deverá constituir normatização especial nos termos de prover a eficácia necessária.

SECÇÃO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 77 Como trabalho de conclusão será exigido Dissertação.

§ 1º A solicitação do julgamento final desse trabalho será endereçada ao Coordenador do Programa pelo discente, com a concordância formal do Orientador, observando o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo Programa e com a entrega de 6 (seis) exemplares da dissertação, sem encadernação especial.

§ 2º Para conclusão do Curso de Mestrado, o discente deverá obter:

- a) aprovação na carga horária e de créditos em disciplinas previstas na grade curricular do Programa, respeitando a média das notas como previsto nos Artigos 56 e 57;
- b) aprovação nas atividades previstas para o curso (Projeto de dissertação, Proficiência em língua inglesa; Estágio docência e Pesquisa orientada);
- e) aprovação na Dissertação.

Art. 78 O trabalho de conclusão será julgado por uma Comissão Examinadora escolhida e aprovada pelo Colegiado do Programa, composta de especialistas de reconhecida competência.

§ 1º A composição da Comissão Examinadora será definida pela Coordenação de Pós-Graduação, observada a sugestão do Orientador, sua composição, titularidade e disponibilidade de recursos para custeio de membros externos.

§ 2º A Comissão examinadora será composta por 03 (três) membros, com titulação de doutorado, incluindo o Orientador e pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao Corpo Docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º Não é permitida a participação simultânea do Orientador e do Coorientador na comissão examinadora.

§ 4º A Comissão Examinadora será composta de Membros Titulares e Membros Suplentes.

a) No requerimento de defesa da Dissertação deverão ser sugeridos nomes de 2 (dois) Membros Suplentes, sendo pelo menos um externo ao PPGRGV.

§ 5º Aprovada e confirmada a Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho e as informações pertinentes sobre o processo de julgamento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 6º Excepcionalmente, com a devida justificativa prévia, poderá ocorrer a substituição de um ou mais membros da Comissão, bem como, o adiamento da defesa desde que não comprometa o prazo máximo de duração do curso.

Art. 79 O Julgamento da Dissertação deverá ser realizado mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado, e no final os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres.

a) Os procedimentos durante o julgamento da Dissertação serão definidos nas Normas para Defesa de Dissertação e no Projeto Pedagógico do Programa de PPGRGV.

§ 1º O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação pela maioria dos examinadores;

§ 2º Ao discente que tiver seu trabalho de conclusão reprovado, será permitido, com a aprovação pelo Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o prazo máximo de titulação de cada Curso;

§ 3º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, ou nova reprovação, resultará no desligamento definitivo do discente do Programa.

Art. 80 A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

§ 1º Para os casos em que haja necessidade de reformulação e ou correção sugerida pela Banca Examinadora, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a entrega da Dissertação.

a) Os membros da Banca Examinadora deverão emitir Parecer Final, aprovando ou não as reformulações e/ou correções da versão final da Dissertação.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no inciso anterior, resultará na não homologação da Dissertação, com o desligamento do discente do Programa, e consequente perda do direito a receber o Certificado e ou Diploma.

§ 3º No caso de descumprimento dos incisos anteriores, todas as informações técnicas e científicas produzidas serão de primeira autoria do orientador, que poderá produzir Artigos para publicação em periódicos científicos, assegurando a segunda autoria ao discente.

Art. 81 Após finalizada as reformulações condicionadas pela Comissão Julgadora, o Discente do PPGRGV deverá encaminhar à Coordenação do Programa:

a) 09 (nove) exemplares da Dissertação ao Colegiado, sendo 5 (cinco) cópias em mídia digital (CD-Rom), no formato PDF, com capa e etiqueta padrão, disponibilizadas no sítio eletrônico do Programa;

b) 4 (quatro) cópias impressas de acordo com a padronização definida nas Normas para Elaboração de Dissertação do PPGRGV;

- c) Termo de Autorização para Publicação Digital na Biblioteca Digital da UFRB;
- d) Declaração do Orientador/Discente que a Dissertação está formatada de acordo com as Normas de Elaboração de Dissertações do PPGVR vigentes;
- e) Declaração do Orientador/Discente sobre a qualidade do texto em Língua Inglesa publicado no Abstract da Dissertação;
- f) Declaração do Orientador de que recebeu do discente os dados originais do trabalho de pesquisa que deu origem à dissertação;
- g) Comprovante da submissão de pelo menos 1 (hum) artigo originado da Dissertação para publicação em Periódico Científico com Conceito B1 ou superior no Programa Qualis da Área de Avaliação em Ciências Agrárias I da CAPES, emitido pelo Periódico, assim como a cópia do manuscrito submetido.

Art. 82 Cumpridas todas as exigências de aprovação do trabalho de conclusão, o Colegiado do Programa terá 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da versão final e documentação pertinente, para a homologação e em seguida deverá encaminhar o processo de autorização para emissão do diploma à SURRAC; para efeito de homologação, o Colegiado de Curso poderá aceitar a maioria simples dos Pareceres dos Examinadores.

Parágrafo único. A solicitação do diploma deverá ser feita pelo discente junto à SURRAC, mediante preenchimento de requerimento e pagamento de taxa no valor estabelecido pela UFRB.

Art. 83 As Dissertações defendidas no Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais e seus resultados serão considerados criação intelectual no âmbito da Universidade e Embrapa Mandioca Fruticultura e os ganhos econômicos, a sua divisão, a titularidade e a exploração dos resultados da criação intelectual serão analisadas e discutidos conforme a Resolução CONAC N° 15/2008.

§ 1º Os discentes e docentes interessados em proteger os direitos decorrentes dos trabalhos de Dissertação no PPGRV deverão procurar o Núcleo de Propriedade Intelectual da UFRB ou o Comitê Local de Propriedade Intelectual da Embrapa Mandioca e Fruticultura para buscar apoio e orientação quanto ao processo.

§ 2º Os discentes e docentes interessados em realizar seção fechada para a defesa e neste sentido proteger os direitos e informações de suas pesquisas deverão se orientar pela Resolução CONAC N° 15/2008 e procurar o Núcleo de Propriedade Intelectual da UFRB ou o Comitê Local de Propriedade Intelectual da Embrapa Mandioca e Fruticultura para elaboração do termo de sigilo referente aos dados da Dissertação.

§ 3º Os discentes que tiverem interesse em resguardar patentes, direitos autorais e outros direitos, relativos aos seus trabalhos, poderão solicitar ao Colegiado do PPGRV, mediante requerimento devidamente justificado, a não disponibilização de versão integral de sua Dissertação.

I) A solicitação será avaliada por um relator e o Colegiado analisará o pedido, deferindo-o, se o julgar conveniente;

II) Caso o Colegiado de Curso defira o pedido, o aluno deverá entregar a versão eletrônica completa de sua Dissertação, acompanhada de outra, simplificada, que contenha apenas o título, o resumo, a introdução, a conclusão e a bibliografia do trabalho, versão esta que será disponibilizada no Portal da UFRB pelo prazo de 04 (quatro) anos.

III) Transcorrido o prazo supramencionado no item II, e presentes as circunstâncias contempladas no *Caput* deste Artigo, o discente poderá solicitar novamente a não disponibilização da versão eletrônica completa do trabalho, por novo período de 02 (dois) anos, findo o qual a sua Dissertação passará a ser veiculada integralmente no portal eletrônico da UFRB.

Art. 84 A criação intelectual desenvolvida poderá ser exercida em conjunto com outras instituições ou empresas, devendo ser fixado o percentual e as obrigações das partes no instrumento contratual celebrado com os programas de Pós-Graduação da UFRB, conforme Artigo 10 da resolução CONAC Nº15/2008.

Art. 85 Os Projetos de Dissertação que envolverem pesquisas com seres humanos ou com animais deverão apresentar a aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFRB.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 86 Os casos omissos neste Regimento Interno serão objeto de deliberação do plenário da CPPG, sendo submetidos à deliberação final do Conselho Pleno (CONAC) quando não houver unanimidade na decisão da Câmara.

Art. 87 A presente regulamentação passa a vigorar a partir do primeiro semestre de 2014, sendo condicionada à sua aprovação pela CPPG.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais em reunião do dia 14 de fevereiro de 2014